# LEI Nº 2.974 / 2014

**Altera a redação do art. 7º da Lei nº 2.345/2004, que criou a Escola de Governo do Município de Arapiraca e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 2.345, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os(as) servidores(as) que desenvolverem atividades expressas no art. 6º perceberão, a título de motivação, as seguintes vantagens:
I – a remuneração da hora-atividade corresponderá à R$ 30,00 (trinta reais), quando a atividade ocorrer no mesmo horário em que o servidor(a) desenvolve as atribuições do cargo ocupado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
II - a remuneração da hora-atividade corresponderá à R$ 60,00 (sessenta reais), quando a atividade ocorrer em horário distinto daquele em que o servidor(a) desenvolve as atribuições do cargo ocupado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

I – .....

II – ....."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

***CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA***
**Prefeita**

***LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE***
**Secretária M. de Administração e R. Humanos**

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA***
**Responsável pelo Deptº Administrativo**